CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810058.000929/2026-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX DE SERVIÇO DE FORNECIMETO DE IDENTIDADES FUNCIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 08810058.000929/2026-24), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação fornecimento de material gráfico (Cartão de Identidade Funcional), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cartão de Identidade Funcional confeccionado em pvc, conforme o padrão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).	17388	**unid**	500	**R$**	**R$**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal da Administração, desde que demonstrada a necessidade de continuidade da contratação, a manutenção da vantajosidade econômica e o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (XXX)

6.0.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

6.0.3. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.1. **Forma de pagamento**

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. **Liquidação**

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2. o prazo de validade;

6.2.3. a data da emissão;

6.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.6. o valor a pagar; e

6.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

8.1.2. Fornecer, sob demanda, até 500 (quinhentos) cartões de identidade funcional em pvc destinadas aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN, respeitando os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração;

8.1.3. Confeccionar os cartões em conformidade com as dimensões, a espessura, o material, o acabamento, as cores, a resolução de impressão, os elementos de segurança e as demais características técnicas especificadas neste Termo de Referência e no modelo institucional constante de seu Anexo II;

8.1.4. Reproduzir fielmente o padrão visual aprovado pelo CBMRN, incluindo brasões, inscrições, fotografias, dados biográficos, impressão digital e demais elementos previstos para o anverso e o verso dos cartões;

8.1.5. Utilizar materiais novos, adequados e de qualidade compatível com a finalidade do documento, assegurando resistência, durabilidade, legibilidade e acabamento apropriado;

8.1.6. Empregar tecnologia de impressão, personalização e gravação compatível com o pvc, incluindo os elementos de segurança exigidos, de modo a dificultar a falsificação, a adulteração e a alteração indevida das informações;

8.1.7. Não incorporar chip eletrônico nem tecnologia de comunicação por aproximação aos cartões, em conformidade com os requisitos expressamente estabelecidos pela Administração;

8.1.8. Submeter à aprovação do CBMRN, antes do início da produção do primeiro lote, o modelo gráfico e os elementos de personalização, apresentando prova digital ou amostra técnica quando solicitada pela Administração;

8.1.9. Realizar a personalização individualizada dos cartões exclusivamente com base nos dados, nas fotografias e nos demais arquivos fornecidos ou expressamente validados pela Administração, assegurando a correspondência entre as informações e seus respectivos titulares;

8.1.10. Conferir, antes da entrega, a qualidade da impressão, o acabamento, a integridade física, a presença dos elementos de segurança e a exatidão dos dados individualizados, de modo a evitar erros, trocas, omissões ou divergências;

8.1.11. Executar cada solicitação mediante ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, observando o quantitativo solicitado e o quantitativo máximo contratado;

8.1.12. Observar, preferencialmente, o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) unidades por solicitação, admitindo-se fornecimentos inferiores mediante concordância prévia da CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.1.13. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento e da disponibilização dos dados necessários à personalização, observadas as condições de aprovação do modelo gráfico previstas neste Termo de Referência;

8.1.14. Realizar a entrega no local, nos dias e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à identificação do fornecimento;

8.1.15. Acondicionar e transportar os cartões em embalagens adequadas, que assegurem sua integridade física e preservem a confidencialidade dos dados pessoais e funcionais durante o armazenamento e o transporte;

8.1.16. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os cartões que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de impressão, erros de personalização, divergências em relação aos dados fornecidos ou desconformidade com as especificações técnicas, observados os prazos de substituição e as condições de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.17. Cumprir a garantia legal e a garantia contratual complementar mínima de 18 (dezoito) meses, quando aplicável, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos produtos defeituosos nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

8.1.18. Arcar com as despesas de transporte, retirada, devolução e substituição dos cartões defeituosas ou recusadas, bem como com os demais custos necessários à regularização de falhas imputáveis à execução contratual;

8.1.19. Tratar os dados pessoais e funcionais recebidos exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis;

8.1.20. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.1.21. Restringir o acesso aos dados pessoais, fotografias, impressões digitais e demais informações funcionais aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto, responsabilizando-se por orientar seus colaboradores quanto aos deveres de confidencialidade;

8.1.22. Abster-se de divulgar, reproduzir, compartilhar, armazenar para finalidade própria ou utilizar os dados, as imagens, os modelos institucionais e os arquivos disponibilizados pelo CBMRN para finalidades estranhas à contratação, salvo mediante autorização legítima ou obrigação legal;

8.1.23. Comunicar imediatamente ao CBMRN qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra ocorrência que possa comprometer os dados pessoais ou os documentos funcionais, prestando as informações necessárias à avaliação e à adoção das medidas cabíveis;

8.1.24. Devolver ou eliminar, de forma segura, os arquivos e dados utilizados na execução do objeto após o cumprimento da finalidade contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação, devendo informar à Administração quando solicitado sobre as providências adotadas;

8.1.25. Assegurar que eventuais terceiros autorizados a participar da execução contratual cumpram as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelas obrigações que lhe competem;

8.1.26. Não subcontratar integralmente o objeto e somente realizar eventual subcontratação parcial mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e proteção dos dados;

8.1.27. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração;

8.1.28. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar formalmente ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto;

8.1.29. Solicitar, antes do vencimento do prazo de entrega, eventual prorrogação devidamente justificada, ficando sua concessão condicionada à análise e à autorização expressa da Administração;

8.1.30. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, sem que a fiscalização exercida pelo CBMRN exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

8.1.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução contratual, conforme a legislação vigente;

8.1.32. Adotar práticas ambientalmente adequadas na utilização de materiais, no gerenciamento dos resíduos gerados durante a fabricação e na destinação dos materiais inutilizados, observadas as exigências legais aplicáveis e os requisitos de sustentabilidade efetivamente previstos na contratação;

8.1.33. Manter canal de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato para tratar de questões relacionadas às solicitações, à produção, à entrega, à substituição de cartões de identidade e à proteção dos dados;

8.1.34. Não alterar o padrão gráfico, os materiais, as tecnologias, os elementos de segurança ou quaisquer características relevantes do objeto sem prévia autorização expressa da Administração;

8.1.35. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta aceita e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta aceita;

9.1.2. Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordem de fornecimento ou documento equivalente, indicando os quantitativos, os dados necessários à personalização e as demais informações pertinentes à execução do objeto;

9.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os dados biográficos, as fotografias, as impressões digitais, os arquivos gráficos e as demais informações necessárias à confecção e à personalização dos cartões, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

9.1.4. Assegurar que os dados e as informações encaminhados à CONTRATADA correspondam às informações oficiais disponíveis nos registros administrativos, cabendo à Administração validar o conteúdo funcional a ser impresso;

9.1.5. Aprovar previamente o modelo gráfico e os elementos de personalização dos cartões, bem como analisar provas digitais ou amostras técnicas quando solicitadas ou consideradas necessárias à verificação da conformidade do objeto;

9.1.6. Informar à CONTRATADA, de maneira clara e tempestiva, as correções ou os ajustes necessários no modelo gráfico, nos arquivos ou nos dados disponibilizados, a fim de permitir a adequada execução do objeto;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades;

9.1.8. Verificar, no recebimento provisório e definitivo, se os cartões entregues correspondem aos quantitativos solicitados e atendem às especificações técnicas, ao modelo institucional aprovado e aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os cartões que apresentarem defeitos, erros de personalização, divergências nos dados, falhas de impressão ou outras desconformidades, notificando formalmente a CONTRATADA para que providencie a substituição ou a regularização cabível;

9.1.10. Estabelecer prazo para correção das irregularidades e substituição dos produtos recusados, observando os prazos definidos neste Termo de Referência e as circunstâncias da ocorrência;

9.1.11. Emitir os termos, atestes e registros de recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelas unidades efetivamente solicitadas, entregues e recebidas, após o cumprimento das condições contratuais, a apresentação da documentação exigida e a regular liquidação da despesa;

9.1.13. Efetuar a liquidação e o pagamento nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as normas financeiras, orçamentárias e tributárias aplicáveis;

9.1.14. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução contratual, respondendo às solicitações pertinentes da CONTRATADA em prazo compatível com as necessidades do fornecimento;

9.1.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, divergências ou ocorrências identificadas durante a execução, indicando as providências necessárias à sua regularização;

9.1.16. Assegurar que o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais e funcionais com a CONTRATADA ocorram para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas aplicáveis;

9.1.17. Disponibilizar os dados pessoais e funcionais estritamente necessários à confecção dos cartões, utilizando meios adequados de transmissão e compartilhamento das informações, compatíveis com os riscos envolvidos;

9.1.18. Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos institucionais de segurança da informação, confidencialidade, acesso às instalações e demais regras aplicáveis à execução contratual, quando pertinentes;

9.1.19. Comunicar à CONTRATADA, por meio formal, as decisões, orientações e determinações relacionadas à execução do contrato, inclusive as referentes à aprovação do modelo, às solicitações de fornecimento e à substituição de produtos;

9.1.20. Exigir da CONTRATADA, quando cabível, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em razão de infrações contratuais, mediante processo administrativo regular e observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.22. Adotar as providências administrativas necessárias à gestão do contrato, inclusive quanto ao controle do quantitativo efetivamente solicitado, do saldo contratual e do prazo de vigência;

9.1.23. Não exigir da CONTRATADA a produção ou a entrega de quantitativos superiores ao limite contratado, devendo as solicitações observar a necessidade administrativa e as condições pactuadas;

9.1.24. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas informações, nos padrões institucionais ou nos procedimentos que afetem a execução do objeto, observadas as formalidades e os limites legais e contratuais;

9.1.25. Adotar as providências necessárias à apuração de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ou documentos funcionais e, quando cabível, promover a articulação com a CONTRATADA para contenção, avaliação e mitigação dos riscos;

9.1.26. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições gerais

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

11.1.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.4. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando comprovados, nem afasta outras consequências previstas em lei.

11.2. Das infrações administrativas

11.2.1. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas relacionadas ao objeto desta contratação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado de obrigações relativas à confecção, ao fornecimento ou à entrega dos cartões de identidade funcional;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato, inclusive pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado;

IV – ensejar o retardamento injustificado da entrega dos cartões de identidade funcional;

V – entregar cartões em desconformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os elementos de segurança ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, quando a irregularidade for imputável ao contratado;

VI – deixar de substituir, corrigir ou refazer, no prazo estabelecido pela Administração, os cartões que apresentem defeitos de fabricação, erros de personalização imputáveis ao contratado ou outras desconformidades de sua responsabilidade;

VII – descumprir injustificadamente as obrigações de garantia contratual relativas aos produtos fornecidos;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2.2. A responsabilização por defeitos, erros de personalização ou atrasos dependerá da apuração das circunstâncias do caso concreto, considerando-se a responsabilidade do contratado, as obrigações assumidas, a existência de justificativa legítima e a eventual contribuição da Administração para a ocorrência do fato.

11.2.3. Não serão imputados ao contratado erros decorrentes exclusivamente de informações incorretas fornecidas pela Administração, desde que demonstrada a ausência de responsabilidade do contratado e o cumprimento do dever de comunicar inconsistências identificáveis, quando exigível.

11.3. Da advertência

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei.

11.3.2. A aplicação da advertência deverá ser motivada e precedida do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

11.4. Das multas

11.4.1. A multa poderá ser aplicada ao contratado pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos nesta seção.

11.4.2. A multa deverá observar o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação e seu cálculo observar a base definida no instrumento contratual e a regulamentação estadual pertinente.

11.4.3. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados os limites legais aplicáveis à penalidade e a necessidade de compatibilização do cálculo com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e de outras infrações que justifiquem sua incidência, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou da parcela inadimplida quando juridicamente cabível e expressamente previsto, observados os limites legais, a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

11.4.5. Para a definição do percentual da multa compensatória, deverão ser consideradas a extensão do inadimplemento, a quantidade de cartões afetados, a possibilidade de correção ou substituição dos produtos, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.6. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador quando isso caracterizar duplicidade sancionatória indevida. Havendo conversão da multa moratória em compensatória, deverão ser observados o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a motivação da decisão e

os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

11.4.7. A aplicação de multa não afasta a obrigação do contratado de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando ainda exigíveis, nem a possibilidade de extinção do contrato e de aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, conforme as circunstâncias apuradas.

11.4.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, observadas as condições legais e contratuais. Quando não for possível a compensação, o recolhimento deverá ocorrer na forma e no prazo definidos pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.9. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis ultrapasse os créditos eventualmente devidos ao contratado, a diferença deverá ser cobrada na forma legal, inclusive mediante utilização da garantia contratual, quando existente e cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando configurada a infração legal correspondente;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. A definição do prazo da sanção deverá ser motivada, considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais aplicáveis.

11.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestação de declaração falsa durante a execução contratual;

II – fraude na contratação ou na execução do contrato;

III – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6.2. A declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

11.6.3. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observadas as competências e o procedimento estabelecidos no art. 156, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente.

11.7. Do procedimento para aplicação das sanções

11.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração do procedimento cabível, com registro dos fatos, indicação da infração supostamente cometida, identificação dos elementos de prova e motivação quanto à penalidade considerada adequada.

11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as condições previstas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.7.4. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, assegurada a produção das provas admitidas em direito e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.7.5. A decisão deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fatos comprovados, do enquadramento legal, das circunstâncias consideradas e dos fundamentos para a escolha e a dosimetria da sanção.

11.7.6. Serão observados os prazos e procedimentos de recurso ou pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção aplicada.

11.7.7. A aplicação das sanções observará as competências das autoridades administrativas estaduais, bem como as normas específicas de processo administrativo e de contratação pública aplicáveis ao órgão ou à entidade contratante.

11.8. Do registro das sanções e da reabilitação

11.8.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e as condições previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.8.2. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a reparação integral do dano causado à Administração, quando cabível, o pagamento da multa, o transcurso dos prazos legais, o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

11.8.3. A reabilitação observará, ainda, as exigências legais específicas relativas às infrações que envolvam apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos previstos na legislação anticorrupção.

11.9. Disposições finais

11.9.1. A aplicação das sanções previstas nesta seção não prejudicará a adoção de medidas destinadas à correção, à substituição ou ao refazimento dos cartões de identidade funcional fornecidos em desconformidade com as especificações contratuais, quando cabíveis, nem afastará a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à Administração.

11.9.2. A Administração deverá avaliar cada ocorrência de forma individualizada, considerando a responsabilidade do contratado, a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos efetivamente causados e a possibilidade de saneamento da irregularidade, vedada a aplicação automática de penalidades sem a devida motivação.

11.9.3. A aplicação das sanções observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação estadual pertinente e as demais normas aplicáveis à contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento de Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;

13.1.2. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.83 - Serviços Gráficos;

13.1.3. **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos Vinculados a Fundos (Adm. Direta e Indireta);

13.1.4. **Valor:** R$ XXX (XXX reais);

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **MISAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA**, **Cabo QPBM**, em 10/11/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45311013** e o código CRC **6E6F2725**.